



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
64180-00 Esperantina-PI  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



DISPENSA Nº 016/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2018  
CONTRATO Nº. 090/2018

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DO OUTRO LADO A ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ARTESÃS DE ESPERANTINA, CNPJ Nº 02.254.651/0001-33.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.554.174/0001-82, localizada na Rua Vereador Ramos, 746, Centro, fone (0xx86)3383-1538, representada pelo (a) Exmo (ª) Sr.(ª) Prefeita Municipal Vilma Carvalho Amorim, brasileira, casada, RG nº 1.012.729 – SSP/PI, CPF nº 481.943.523-04, residente e domiciliada no Conjunto Palestina, Quadra 04, Casa 09, ESPERANTINA – PI, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **06.138.856/0001-04**, com sede administrativa na **PRAÇA DIOGENES REBELO, Nº 197, ESPERANTINA – PI**, representado neste ato pela Secretária Municipal de Educação, **ELISABETE SILVA DE AGUIAR**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº **878.824.343-53** e RG: nº **1.557.695** SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, Rua Cel. **Silvestre Lopes, 1043, centro**, Esperantina – PI no uso de sua atribuição, doravante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE MULHERES ARTESÃS DE ESPERANTINA - AMAE**, com endereço na Rua Antônio dos Santos, nº 588, bairro Nova Esperança, CEP 64.180-000, Esperantina - Pi, neste ato representada por sua presidente a Sra. Sandra Silva Cardoso, CPF Nº 536.786.053-20, RG Nº 1385124, doravante denominada **LOCADORA**, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de imóvel, oriundo da Dispensa nº 016/2018, que reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e pelas Cláusulas seguintes:

**1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1 – O presente contrato objetiva a Locação de um imóvel localizado na rua Domingos Moreira, nº 588, centro, nesta cidade, para funcionamento de turmas do Mais Educação da Escola Municipal Maria Pinheiro de Castro.**

**2.0 – CLAUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação nº 016/2018, visto que seu valor está dentro do limite do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.**

**3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R\$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses.**

**3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a locação do imóvel.**

**3.3 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
64180-00 Esperantina-PI  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



**4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**4.1** – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

**4.2** - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imóvel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água, luz quitada.

**5.0 – CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

**Unid. Orçamentária:** 0207; 2242

**Programa:** 12

**Projeto:** 2202

**Elemento Despesa:** 3.3.90.36.00

**Fonte de Recurso:** FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS.

**6.0 – CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**6.1** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da **LOCADORA:**

**6.1.1** – A Locadora é obrigada a entregar o imóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

**6.1.2** - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**6.2** - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **LOCATARIO:**

**6.2.1** - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

**6.2.2** - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

**6.2.3** - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatário o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

**6.2.4** - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos às quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

**6.2.5**- Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 07h00min as 17h00min horas;

**7.0 – CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

**7.1** - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

**7.1.1** - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

**7.1.2** – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

**7.1.3** – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

**7.1.4** – o comprometimento reiterado de falta na sua execução;

**7.1.5** – a decretação de falência ou insolvência civil;



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Rua Vereador Ramos, 746 - Centro  
64180-00 Esperantina-PI  
CNPJ: 06.554.174/0001-82



7.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

#### 8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e na dispensa nº XX/2018.

#### 9.0 - CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

#### 10.0 – CLAUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

#### 11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Diário Oficial dos Municípios.